

## ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL - IPA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJETO.

**Artigo 1º** - O Instituto de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Rural, também denominado simplesmente pela sigla IPA, constituído em 11 de novembro de 2020, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro estabelecidos na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, à Rua da Safira, nº 88, Casa 04, Jardim Monte Cristo, CEP 08670-210, com natureza jurídica de Organização Social/Organização da Sociedade Civil, nos moldes das Leis nº 10.406/2002, nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos Estaduais e Municipais, com autonomia administrativa e financeira.

**Artigo 2º** - O IPA tem por finalidade:

I - apoiar e desenvolver ações para a promoção da preservação, conservação, recuperação e a proteção dos recursos hídricos, fauna, flora, do meio ambiente como um todo e apoio e fortalecimento da agricultura familiar;

II - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

III - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões materiais e imateriais;

IV - promover a ciência, educação, tecnologia e negócios sustentáveis para a conservação, preservação da biodiversidade e apoio e fortalecimento da agricultura familiar;

V - propor, promover, executar, coordenar ou gerir projetos que fomentem a preservação, conservação da fauna e flora, do manejo sustentável e apoio e fortalecimento da agricultura familiar;

VI - o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

VII - a valorização da diversidade cultural e da educação;

VIII - promover ações mitigadoras de impactos ambientais.

**Artigo 3º** - Para a consecução de sua finalidade o IPA tem por objetivos:

I - prestar serviços em parceria com o Poder Público por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termo de colaboração ou de fomento, acordo de cooperação, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal, promovendo, inclusive, integração de ações com o setor governamental ou com a iniciativa privada;

II - prestar serviços, executar programas e propor projetos e conceder benefícios de defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

III - prestar serviços, executar programas e propor projetos em urbanismo;

59583  
RTPD-SUZANO  
ESTADO



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

implantação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, campos e canteiros;

**IV** - prestar serviços, executar programas e propor projetos de agricultura familiar, agropecuária, segurança alimentar, agroecologia, conservação ambiental, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas junto ao setor público ou privado;

**V** - promover projetos, eventos e atividades de cultura e educação em âmbito local, regional ou nacional, junto ao setor público ou privado;

**VI** - promover ações de natureza educacional, cultural, recreativa, social ou de lazer que visem facilitar o processo de desenvolvimento integral do ser humano e sua inserção e participação no meio social;

**VII** - promover e contribuir com a capacitação profissional de técnicos e voluntários para atuação na área ambiental, cultural e rural;

**VIII** - cooperar e manter acordos, contratos, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, promovendo e incentivando o uso consciente e sustentável dos recursos naturais;

**IX** - desenvolver alternativas de autossustentabilidade e captação de recursos;

**X** - desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;

**XI** - elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da agricultura, educação, cultura e meio ambiente;

**XII** - executar programas de compensação e neutralização ambiental;

**XIII** - organizar capacitação, treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais de curta, longa ou média duração;

**XIV** - promover a defesa, a conservação e a preservação do meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

**XV** - captar e administrar os fundos arrecadados e doações, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação;

**XVI** - difundir o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões: social, ambiental, econômica, educativa, política, cultural e rural;

**Artigo 4º** - Para a execução de seus objetivos estatutários o IPA poderá atuar em todo o território nacional ou fora dele, nos casos previstos em lei, por meio de filiais, postos de serviços ou escritórios de representação, podendo, ainda, firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações, acordos de cooperação e qualquer outro instrumento necessário para o desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade, o IPA poderá constituir filiais que poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações e qualquer outro instrumento necessário para o desenvolvimento de seus objetivos, devendo, obrigatoriamente, compartilhar toda a experiência técnica,

59583  
RUBR/PJ-SUZANO  
PRENOTADO

Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 - Jardim Monte Cristo, Suzano - SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaqui, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

operacional e profissional com a MATRIZ.

**Artigo 5º** - O IPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economia e da eficiência, não fazendo qualquer tipo de discriminação de cor, credo, gênero ou de religião.

**Artigo 6º** - O IPA poderá também firmar parcerias com outras organizações da sociedade civil, entes e entidades do Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais ou federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, sempre que necessário.

**Artigo 7º** - O IPA poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

**§1º** - O IPA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de suas atividades e na consecução do seu objetivo social.

**§2º** - O IPA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e também pelo Conselho Deliberativo; e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sem prejuízo das competências dos demais órgãos internos.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - O quadro de associados do IPA é constituído das seguintes classificações:

- I - Associados Efetivos;
- II - Associados Contribuintes;
- III - Associados Voluntários;
- IV - Associados Beneméritos; e
- V - Associados Profissionais.

**Parágrafo Único** - Não haverá distinção entre associados para fins de votação em assembleias sociais.

**Artigo 9º** - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do IPA, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 10** - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão e contribua periodicamente com recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais.

**Artigo 11** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor cs

- 59583  
RTD/PJ-SUZANO  
PRENOTADO

Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 - Jardim Monte Cristo, Suzano - SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaquí, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336

serviços de voluntariado praticados pelo IPA, no desenvolvimento de suas atividades, admitidos em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 12** - É associado benemérito, pessoa ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao IPA, quer seja por atividade voluntariada, quer por doações ou contribuições prestacionais.

**Parágrafo Único** - Os associados beneméritos serão assim considerados por titulação conferida em Assembleia Geral anualmente realizada, a qual poderá ou não ser renovada, considerando-se não renovada no caso do associado não constar da relação associativa atualizada de associados beneméritos.

**Artigo 13** - É associado profissional todo o profissional e empresas de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa do IPA, estando isento de pagamento das anuidades.

**Artigo 14** - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do IPA.

**Parágrafo Único** - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

**Artigo 15** - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

**Artigo 16** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos como associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

**Artigo 17** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do IPA, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I – Advertência por escrito, facultada no caso de reiteração;

II – Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado não superior a 06 (seis) meses;

III – Exclusão do quadro de associados, podendo haver a proibição de nova associação pelo prazo de não inferior a (03) anos e não superior a oito (08) anos, conforme a gravidade e danosidade dos atos praticados e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente enfrentados pelo IPA.

**Artigo 18** - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

42  
- SP.  
- 59583  
RTD/RI-SUZANO  
PRENOTADO

**Artigo 19** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Artigo 20** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 21** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

**Artigo 22** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, a partir de três (03) anos de afastamento, respeitado o aprazamento constante da decisão de sua exclusão.

**Artigo 23** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão, motivadamente, serem mantidos.

**Artigo 24** - Para o desligamento ou demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria Executiva do IPA, que será submetida à apreciação do Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 25** - O associado que tenha solicitado seu desligamento ou demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Artigo 26** - São direitos dos associados:

- I – Frequentarem a sede do IPA;
- II – Usufruir dos serviços oferecidos pelo IPA;
- III – Participar das assembleias e votar;
- IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do IPA;
- V – Quando efetivos ou beneméritos, de se candidatar e serem votados a cargos eletivos.

**Artigo 27** - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos do IPA;
- III – Zelar pelo nome do IPA;
- IV – Participar das atividades do IPA;
- V – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do IPA;
- VI – Manter em dia suas contribuições.

59583  
RTO/PJ-SUZANO  
PRENOTADO

**Artigo 28** - Os associados efetivos e beneméritos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 29** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realizações de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Demais atividades de interesse dos associados.

**Artigo 30** - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do IPA.

## CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 31** - O IPA é composto dos seguintes órgãos internos para a sua administração e funcionamento:

- I – Assembleia geral;
- II – Conselho Deliberativo
- III – Conselho de Administração;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho fiscal;

§1º - O IPA poderá constituir Departamentos e uma Secretaria Executiva para a otimização de seus trabalhos.

§2º - O IPA adotará práticas de gestão, administrativas e de controle necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e *compliance*.

**Artigo 32** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

## Capitulo VI Das Assembleias

**Artigo 33** - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá ao menos quatro vezes em cada ano.

**Artigo 34** - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I – Aprovar a proposta de programação anual do IPA, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar planos de trabalho;
- IV – Aprovar balanços e prestações de contas periódicas e anuais;

59583  
RTD/PA SUZANO  
PRENHOADO



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

- V – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;
- VI – Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- VII – Destituir administradores;
- VIII – Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- IX – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, será oferecida até o primeiro trimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que o IPA estiver sujeito para fins de prestação de suas atividades institucionais.

**Artigo 35** - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV – Indicar interinamente em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- V – Demais assuntos de relevância.

**Artigo 36** - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do IPA.

**Artigo 37** - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos; ou
- II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos; ou ainda
- III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

**Parágrafo Único** - A escolha da forma de convocação será feita pela Diretoria Executiva, salvo divergência, a ser decidida pelo Conselho Deliberativo, que poderá avocar tal atribuição.

**Artigo 38** - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – Na segunda convocação, a partir de meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Artigo 39** - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os Incisos V e VI do Art. 33 e Incisos II e III do Art. 34º é exigido o voto concorde por maioria qualificada de ao menos dois terços (2/3) de seus membros presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, cu

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

59583  
R.D./P. SUZANO  
PRENOTADO

Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 – Jardim Monte Cristo, Suzano – SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaqui, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

com menos de um terço (1/3) nos convocações seguintes.

**Artigo 40** - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I – Data da Assembleia;
- II – Horário da Assembleia;
- III – Local com endereço completo, que poderá ou não ser a sede social;
- IV – Pauta da Assembleia;
- V - Número de associados, para efeito de quórum ou quórum de instalação, sempre que necessário.

**Artigo 41** - As decisões das Assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do Conselho ou Departamento, não sendo válida como Assembleia Geral do IPA.

**Artigo 42** - As Assembleias poderão ser convocadas:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – pelo Conselho de Administração;
- III – pelo Conselho fiscal;
- IV – pelos Departamentos;
- V – por ao menos um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos;
- VI – pela Diretoria Executiva.

**Artigo 43** - Quando da votação da pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

**Parágrafo Único** - Quando da realização da Assembleia, poderá ser disponibilizada uma listagem de associados com direito de voto.

**Artigo 44** - As Assembleias poderão serem abertas à participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas internas e o cadastro prévio de todos os participantes.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva do IPA poderá adotar medidas legítimas e necessárias a assegurar a regularidade dos trabalhos e à segurança dos participantes.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 45** - O Conselho Deliberativo, órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de casos de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, será constituído por até 03 (três) membros, escolhidos entre os associados, dentre pessoas com reputação ilibada e reconhecida capacidade de gestão e solução de conflitos entre os demais membros e associados do IPA, para um mandato de 08 (oito) anos, admitidas reeleições e reconduções.

**Parágrafo único** - Os associados eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo poderão acumular outras funções ou cargos internos, inclusive em

59583  
R/D/PI-SUZANO  
PRENOTADO

Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 - Jardim Monte Cristo, Suzano - SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaquí, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

outros órgãos do IPA.

**Artigo 46 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

I – manter ou reformar determinação de designação ou dispensa de membros da Diretoria e designar ou dispensar membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – conduzir procedimentos de suspensão, exclusão ou demissão de associados;

III – opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos ao controle, à administração e direção do IPA.

IV – colaborar com os planos de ação institucionais, visando alcançar as finalidades do IPA;

V – velar pela preservação das finalidades, objetivos e obrigações sociais e dos membros e associados;

VI – suspender, sempre que necessário e desde que já não tenha sido adotada a medida em instrumento que estabeleça a relação jurídica entre as partes, a prestação ou atividades e atribuições funcionais/prestacionais de colaboradores, fornecedores, associados ou membros do IPA, visando apurar irregularidades ou evitar prejuízo ou ameaça a direito da Entidade.

VI – ser o órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, podendo, inclusive, adotar medidas acautelatórias que visem preservar a continuidade de trabalhos e projetos desenvolvidos e do IPA.

VII – convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

**Artigo 47 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

I – Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo.

II – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo.

III – Convocar assembleias e reuniões conjuntas ou individualizadas por órgão interno, sempre que necessário, podendo convocar colaboradores, fornecedores, membros e associados para participar com ou sem direito a voz e para as demais medidas de sua alçada.

IV – Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

**CAPÍTULO VIII**

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 48 -** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e será composto por até doze (12) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, para cada área de concentração das especialidades de atuação da entidade, admitida reeleições e reconduções, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo e especialmente nos casos de qualificação do IPA junto ao Poder Público, para a

59583  
RTD/PJ-SUZANO  
PRENOTADO

Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 – Jardim Monte Cristo, Suzano – SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaquí, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

celebração de ajuste de natureza pública, observará uma das seguintes composições:

**I – primeira hipótese de composição:**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

**II – segunda hipótese de composição:**

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§1º - Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

**III – terceira hipótese de composição:**

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**IV – quarta hipótese de composição:**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§1º - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste Item IV desta Cláusula devem corresponder a mais de sessenta por cento (60%) do Conselho;

59583  
RTO/PJ-SUZANO  
PRENOTADO

Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 – Jardim Monte Cristo, Suzano – SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaquí, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

**V – quinta hipótese de composição:**

- a)** de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b)** de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c)** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**VI – sexta hipótese de composição:**

- a)** até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b)** 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c)** 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**§2º** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos;

**§3º** - O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente escolhido dentre os Associados do IPA, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito de voto, salvo o voto de minerva, nas hipóteses de empate nas votações, desde que o referido direito não seja vedado para o assunto em discussão, como nos casos de contratações com o Poder Público, hipótese em que, havendo vedação, não poderá ser exercido.

**§4º** - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

**§5º** - Os conselheiros eleitos ou indicados, quando contratados para cargos na Diretoria Executiva, devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionadas a não remuneração, quando assim não for vedado por lei a que o IPA esteja sujeito para sua atuação.

**§6º** - O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§7º** - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**§8º** - O Diretor Presidente e Financeiro participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

**§9º** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador ou Vice-Governador, Presidente ou Vice-Presidente da República, Secretário ou Subsecretário Municipal ou Estadual, Ministro de Estado, ou ainda de Vereador ou Deputado Estadual ou Federal, quando o IPA firmar ajuste com seus respectivos entes ce

59583  
RTD/RI-SUZANO  
PRENOTADO

Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 – Jardim Monte Cristo, Suzano – SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaqui, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336

representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, observada a respectiva esfera de solicitação de sua qualificação ou da almejada contratualização, e salvo quando a lei expressamente exigir e não vedar ou não dispuser de modo contrário à participação de membros do Poder Público para a composição regular de seus Conselhos.

§10º - Os membros do Conselho de Administração poderão acumular mais de uma exigência para fins da composição do respectivo órgão.

§11º - As questões não solucionadas junto ao Conselho de Administração serão submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo, que decidirá.

§12º - Poderão ser constituídos ou modificados conselhos para os projetos específicos que o IPA venha a desenvolver, visando atingir composição de acordo com previsão legal qualificadora de sua atuação na respectiva esfera de governo.

**Artigo 49** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Propor a aprovação de proposta de contrato, convênio bem como outros instrumentos congêneres;
- III - Deliberar e aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI - Deliberar e aprovar disposições sobre a alteração do estatuto, regulamento e instruções de serviço, bem como sobre a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros;
- VII - Deliberar e aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Deliberar e aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, bem como instruções para controle e normas de qualidade;
- IX - Deliberar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato, convênio, termo ou ajuste congêneres, os respectivos instrumentos a serem firmados, bem como os planos de trabalho e relatórios financeiros, gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - Fiscalizar e monitorar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

**XII** – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membro, associado ou pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;

**XIII** – Convocar a Assembleia Geral;

**Artigo 50** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**I** – Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

**II** – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

**III** – Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

**IV** – Ter direito a voto em todas as sessões e o direito ao voto de qualidade nas deliberações coletivas em que se verifique empate;

**V** – Propor matérias para deliberação do respectivo Conselho;

**VI** – Fiscalizar o funcionamento regular e o exercício legítimo das atribuições e responsabilidades dos órgãos internos do IPA;

**VII** – Convocar a Assembleia Geral e os demais órgãos, observado o presente Estatuto;

**VIII** – Relatar os processos de apuração de responsabilidades internas.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 51** - A Diretoria Executiva é órgão executivo do IPA e será composta por 2 (dois) membros, quais sejam:

**I**- 01 (um) Diretor Presidente e Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;

**II** - 01 (um) Diretor Patrimonial, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;

**§1º** - Os mandatos dos Diretores serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução.

**§2º** - A representação ativa ou passiva do IPA, será exercida pelo Diretor Presidente e Financeiro, ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo seu substituto, o Patrimonial e Administrativo.

**§3º** - A Diretoria poderá, mediante deliberação por maioria absoluta, nomear procurador, que representará o IPA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato, sendo que, com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula “ad judicia”, todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados.

**§4º** - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, após a indicação pelo Conselheiro Presidente, sendo possível a dispensa do procedimento nos casos de vacância do cargo de Presidente e/ou de formação de chapa única, observado nesses casos o que for deliberado em Assembleia.

**§5º** - Os Diretores da Diretoria Executiva, observadas as peculiaridades e atribuições de cada cargo, sempre que possível serão escolhidos entre

59583  
RTO/PJ-SUZANO  
PRENOTADO

Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 - Jardim Monte Cristo, Suzano - SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaqui, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

profissionais com habilidades em uma das áreas de atividade do IPA.

§6º - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

§7º - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

§8º - Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou, em última instância, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§9º - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do IPA poderão ser indicados Diretores da Diretoria Executiva da matriz ou cada estabelecimento poderá ver constituída uma Diretoria Executiva própria, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração do IPA.

§10º - Visando a otimização e melhor dos trabalhos internos cu junto a determinados projetos ou programas que o IPA venha a desempenhar, os diretores, observadas suas especialidades e atribuições, poderão contratar consultorias ou assessorias especializadas.

**Artigo 52** - Compete a Diretoria Executiva do IPA:

- I – Representar o IPA nos seus atos administrativos;
- II – Constituir, consorciar, cindir, unificar e dissolver departamentos;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Contratar e rescindir com prestadores e fornecedores de serviços;
- V – Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- VI – Administrar o IPA;
- VII – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do IPA;
- VIII – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- IX – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Orders Executivas para disciplinar o funcionamento interno do IPA;
- XI – Firmar contratos de prestação de serviços, do IPA, com empresas ou entidades privadas ou contratos, convênios ou ajustes congêneres com entes ou entidades públicas, na realização de seus objetivos sociais e em regime de parceria ou colaborativo;
- XII – Convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, decidindo as matérias submetidas a deliberação pelo seu Presidente, decidindo pela maioria dos presentes, votando o Presidente no caso de empate cu casos de relevância institucional.

**Artigo 53** - Compete ao Diretor Presidente e Financeiro do IPA:

- I – Representar administrativamente o IPA, bem como no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, além de firmar contratos e compromissos e contrair

PJ  
42  
- SP.

59583  
RTD/PJ SUZANO  
PRENOTADO

*[Handwritten signatures]*



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

- obrigações;
- II – Presidir reuniões e assembleias;
  - III – Administrar o IPA;
  - IV – Responder pelos seus atos na administração;
  - V – Assinar documentos, recebimentos e autorizações isoladamente;
  - VI – Abrir e movimentar conta bancárias;
  - VII – Compromissar e assinar fianças bancárias;
  - VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
  - IX – Presidir a Assembleia Geral;
  - X – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
  - XI – Promover estudos e elaborar projetos técnicos de interesse do IPA;
  - XII – Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços desenvolvidos pelo IPA, isoladamente ou em conjunto com terceiros, ou ainda autorizando terceiros que o façam, uma vez que venham a compor a equipe técnica do IPA;
  - XIII – Realizar visitas técnicas, quando necessário, ou indicar os responsáveis pela sua prática;
  - XIV – Apresentar relatórios de atividades;
  - XV – Controlar, operacionalizar e avaliar tecnicamente os resultados, deficiências e melhorias nos projetos e programas em execução pelo IPA;
  - XVI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
  - XVII - Pagar as contas;
  - XVIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados para os associados;
  - XIX - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - XX - Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
  - XXI – Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira do IPA, interna e externamente, junto a contratantes e órgãos de fiscalização e controle;
  - XXII – Representar o IPA, ativa ou passivamente;
  - XXIII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
  - XXIV – Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - XXV – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
  - XXVI – Gerir as finanças do IPA;
  - XXVII – Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;
  - XXVII – Registrar todo movimento financeiro do IPA, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;
  - XXVIII – Outorgar procuração.

59583  
RTO/PJ-SUZANO  
PRENOTADO

Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 – Jardim Monte Cristo, Suzano – SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaqui, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Artigo 54 - Compete ao Diretor Patrimonial e Administrativo:**

- I – Representar o IPA, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente e Financeiro, quando solicitado e em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente e Financeiro;
- II – Promover estudos e o levantamento de receitas e despesas para o IPA no desenvolvimento de suas finalidades sociais, inclusive em projetos que venha a desempenhar junto a terceiros;
- III – Disseminar práticas de administração e gestão internas;
- IV – Promover negociação em prol dos interesses institucionais e levantar e exigir o atendimento das normas e exigências internas, para atuação de membros, associados e contratados e contratantes;
- V – Apresentar relatórios de atividades, deficiências e propostas de solução;
- VI – Apresentar ao Diretor Presidente e Financeiro e ao Conselho Administrativo, projetos e oportunidades de gestão administrativa e operacional compatíveis com a atuação da entidade, bem como de aperfeiçoamento e maximização dos resultados e qualidade dos serviços prestados;
- VII – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e Financeiro;
- VIII – Promover a guarda e gestão dos documentos da entidade, quando o caso, com o auxílio de terceiros autorizados contratualmente;
- IX – Representar o IPA, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente e Financeiro, quando solicitado e em caso de vacância, ausência ou impedimento do mesmo;
- X – Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- XI – Apresentar ao Diretor Presidente e Financeiro e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do patrimônio da entidade;
- XII – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e Financeiro.

**Artigo 55 -** O IPA poderá constituir Departamentos com a especialização de funções e para aperfeiçoamento de sua atuação, bem como uma Secretaria Executiva.

**Artigo 56 -** A Secretaria Executiva buscará auxiliar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

**Artigo 57 -** À Secretaria Executiva, quando constituída, competirá:

- I - Secretariar as Assembleias Gerais, bem como as Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e redigir as respectivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades do IPA;
- III - Arquivar documentos e correspondências;
- IV - Manter sobre sua guarda os livros do IPA;
- V - Organizar as prestações de contas;
- VI - Organizar a contabilidade;



- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

**Artigo 63** - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente.

**Artigo 64** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS

**Artigo 65** - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

**Artigo 66** - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Artigo 67** - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

**Artigo 68** - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

**Artigo 69** - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, salvo vedação legal.

**Artigo 70** - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 71** - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

**Artigo 72** - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

## CAPÍTULO XII DA SECRETARIA EXECUTIVA

59583  
RTO/PJ-SUZANO  
PRENOTADO

**Artigo 73** - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do IPA, podendo criar inclusive coordenação.

**Parágrafo Único** - A Secretaria executiva será contratada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 74** - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

**Artigo 75** - Compete à secretaria executiva:

I - Administrar o IPA sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos;

III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;

IV - Organizar os planos de trabalho;

V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do IPA.

VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

### CAPÍTULO XIII

#### DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 76** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos e beneméritos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 77** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos, exceto nos casos em que todos os presentes se candidatarem;

II - Um dos membros será o presidente da mesa eleitoral e o outro o secretário;

III - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV - A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;

V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa ao presidente;

VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.

**Artigo 78** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com





INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Artigo 110** - Fica eleito o Foro da Comarca da sede do IPA para qualquer ação ou fato fundada neste Estatuto ou na sua atuação ou de seus associados, membros ou colaboradores, em casos de responsabilidade solicária ou subsidiária.

**Parágrafo Único** - Para as unidades fora da Comarca da sede, poderá ser eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas as filiais e demais departamentos.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 111** - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

**Artigo 112** - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

**Artigo 113** - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

**Artigo 114** - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Marcos Knorr Valadão  
Diretor Presidente

Marcos Santana Vasconcelos  
Marcos Santana Vasconcelos  
Secretário

JANE KETTY MARIANO RIBEIRO  
OAB/SP n° 314.823



Matriz: Rua da Safira, 88, CS 4 - Jardim Monte Cristo, Suzano - SP | CEP: 08.670-210

Filial: Tv. Itaqui, 46, - Cidade Alta, Bento Gonçalves - RS | CEP: 95.700-336